



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **Memórias Emergentes – Associação Cultural**, pessoa coletiva n.º 515 455 954, doravante abreviadamente designada por MEAC, com sede Avenida D. Rodrigo da Cunha, n.º 24 - c/v, 1700-141 Lisboa, e endereço eletrónico alvaladecineclube@gmail.com, neste ato representada, nos termos do artigo 10.º dos respetivos Estatutos por Bruno Miguel de Alcobia Dinis de Castro e por Julieta Pracana de Almeida Vasconcelos, na qualidade de membros da direção, com os cargos de presidente e secretária respetivamente.

Entre a Freguesia de Alvalade e a MEAC é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Finalidade)

O presente protocolo visa contribuir para a promoção da literacia cinematográfica, sendo os seus principais objetivos, democratizar a fruição cinematográfica a todos os públicos, em especial aos fregueses de Alvalade e desenvolver novos públicos para a linguagem do cinema.

### Cláusula Segunda

(Objeto)



1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
  - a) Ceder a utilização dos equipamentos de uso não privativo do Centro Cívico Edmundo Pedro à MEAC, nos termos previstos no regulamento do Centro Cívico Edmundo Pedro, mediante marcação prévia a acordar;
  - b) Ceder a utilização privativa de um cacifo no Centro Cívico Edmundo Pedro à MEAC, para apoio à sua atividade;
  - c) Garantir as boas condições de projeção de imagem e de som nas sessões apresentadas nas suas instalações;
3. A MEAC compromete-se a:
  - a) Promover em conjunto com a Junta de Freguesia de Alvalade ciclos de cinema que contribuam para o incremento da literacia cinematográfica através do acesso gratuito a sessões temáticas;
  - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
  - c) Cumprir o disposto no regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*, publicado e disponível para consulta na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

#### Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)



A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da MEAC, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

#### Cláusula Sexta

(Resolução)

1. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.
2. Constitui fundamento de resolução do protocolo, designadamente, o incumprimento grave ou reiterado das normas do regulamento do Centro Cívico Edmundo Pedro.

#### Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.



Lisboa, xx de junho de 2019

O Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante